



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências..

EMENDA N°

Suprime-se os arts. 6º e 9º do Projeto de Lei nº 4.614/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 4614/2024 é necessária para evitar impactos negativos nas políticas sociais vigentes, especialmente no que se refere à proteção de populações vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de pobreza.

O artigo 6º promove alterações na Lei nº 8.742/1993, introduzindo novas exigências para a coleta e checagem de informações socioeconômicas, bem como mudanças no conceito de família e na definição de renda familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essas alterações, além de restringirem critérios de elegibilidade, têm o potencial de excluir beneficiários que dependem desse benefício, especialmente aqueles em situação mais precária. A vedação de deduções não previstas e a rigidez no cálculo da renda familiar podem penalizar famílias que possuem membros contribuindo financeiramente, mas não coabitam, introduzindo entraves burocráticos que dificultam o acesso ao direito.



* C D 2 4 2 8 1 1 9 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/12/2024 15:55:47.223 - PLEN
EMP 64 => PL 4614/2024
EMP n.64

O artigo 9º, por sua vez, revoga dispositivos fundamentais que garantem a proteção social no cálculo da renda familiar. A revogação do §14 do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 impacta diretamente na não contabilização de benefícios da seguridade social na renda familiar, o que pode inviabilizar o acesso e a manutenção do BPC para milhares de famílias vulneráveis. Da mesma forma, a revogação do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, representa um retrocesso, ao considerar benefícios previdenciários no cálculo de renda, fragilizando direitos conquistados e comprometendo a dignidade das pessoas idosas em situação de baixa renda.

Diante do exposto, a manutenção dos dispositivos que o projeto busca alterar ou revogar é essencial para assegurar que os programas sociais mantenham seu caráter inclusivo, sem barreiras excessivas, burocráticas ou perdas de cobertura que afetariam os mais necessitados. A supressão dos artigos 6º e 9º é fundamental para evitar retrocessos sociais e garantir que as políticas públicas continuem protegendo aqueles que mais precisam.

Solicita-se, portanto, o apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Suprima-se os arts. 6º e 9º do
Projeto de Lei nº 4.614/2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD242811989600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/12/2024 15:55:47.223 - PLEN
EMP 64 => PL 4614/2024
EMP n.64

